Lei Municipal nº 286, de 21 de Julho de 1.959

Eu Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:--

Artigo 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral" desta cidade os 80 (oitenta) metros de arame grosso, usado, pertencente ao patrimonio Municipal, e que estava sendo usado como cerca do Parque Infantil anexo ao referido Grupo Escolar.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 21 de Julho de 1.959.

a) Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 21 de Julho de 1.959.
Waraf Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal, nº 287, de 21 de Julho de 1.959.

Eu, Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a por a venda por concorrencia publica, todos os relogios de agua da antiga rêde da Municipalidade, considerados inuteis para uso da Prefeitura.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 21 de Julho de 1.959.

a) Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 21 de Julho de 1.959.
Waraf Rodrigues Alves
Secretario.